



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM
PARACATU/MG

Op. 106/2017

Rua Roberto Wachsmuth, 111, Centro – PARACATU/MG - Tel/Fax: (38) 3672-1902

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

ÓRGÃO SOLICITANTE

Ministério Público do Trabalho (MPT)– Procuradoria do Trabalho no Mun. de Patos de Minas

Procurador do Trabalho [REDACTED]

OFÍCIO/PRT 3/Patos De Minas/Nº 6057.2016

Ref. Notícia de Fato Nº 000255.2016.03.004/5

LOCAL DA INSPEÇÃO: Fazenda Balada II, Rodovia João Pinheiro a Brasilândia, entrada para o distrito de Canabrava + 15 Km, a esquerda.

EMPREGADORE FISCALIZADO na Fazenda Balada II

Empregador: [REDACTED]

CPF [REDACTED]

CEI: [REDACTED]

CNPJ: 0151-2101

QUESTÕES FORMULADAS PELO SOLICITANTE:

ENCAMINHA NOTÍCIA DE FATO 000255.2016.03.004/5 CONTENDO DENÚNCIA DE NR. 771448, ACOLHIDA POR MEIO DO DISQUE DIREITOS HUMANOS DE SUPOSTA PRÁTICA DE TRABALHO ESCRAVO POR PARTE DE [REDACTED] NAS DEPENDÊNCIAS DA FAZENDA BALADA II DE PROPRIEDADE DO CANTOR [REDACTED] NOME ARTÍSTICO DE [REDACTED]

O CONTEÚDO COMPLETO DA DENÚNCIA ENCONTRA-SE ANEXO A ESSE RELATÓRIO.

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM
PARACATU/MG

Rua Roberto Wachsmuth, 111, Centro – PARACATU/MG - Tel/Fax: (38) 3672-1902

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Fiscalização iniciada em 13/02/2017 para averiguação das denúncias contidas no documento enviado pelo Ministério Público do Trabalho.

Fomos acompanhados de força policial por parte da Polícia Rodoviária Federal e do Procurador do Trabalho. [REDACTED]

No estabelecimento fomos recebidos pelo encarregado da Fazenda Balada II, Sr. [REDACTED] que nos conduziu até os fornos de carvoaria instalados na fazenda.

Ficou claro que a exploração da atividade carvoeira havia sido repassada ao senhor [REDACTED] por meio de um contrato particular (anexo a esse relatório).

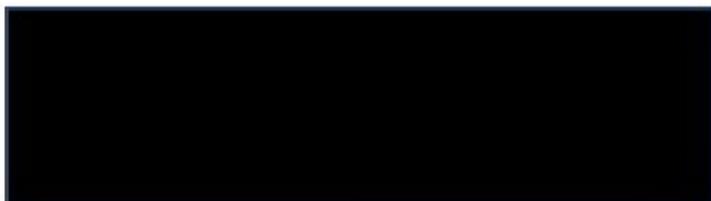
Contamos 14 fornos construídos no local, mas não havia nenhum trabalhador os operando naquele momento.

Conseguimos contato telefônico com o Sr. [REDACTED] e sua esposa [REDACTED] [REDACTED] que naquele momento não se encontravam na fazenda e solicitamos que se encaminhassem para a mesma a fim de entrevistá-los.

Averiguamos também na fazenda vizinha, o suposto local de alojamento dos empregados de [REDACTED]. Os alojamentos aparentavam estar sem uso há muitos meses.

Enquanto aguardávamos a chegada dos dois, procedemos a inspeção da atividade principal da Fazenda Balada II (criação de gado de corte).

Após inspeção e entrevista com os empregados, notificamos o empregador, por meio de seu encarregado, a apresentar uma série de documentos na GRTE/Paracatu em 20/02/2017, bem como para corrigir algumas irregularidades observadas e comprovar por meio de relatório fotográfico.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM
PARACATU/MG

Rua Roberto Wachsmuth, 111, Centro – PARACATU/MG - Tel/Fax: (38) 3872-1902

Ressaltamos que durante as entrevistas com os empregados da fazenda que lidam com sua atividade principal (total de nove empregados), perguntamos se já haviam visto ou conheciam outros trabalhadores a serviço de [REDACTED]. Nenhum deles conheciam ou já haviam visto trabalhadores a serviço dos dois. Disseram que apenas conheciam os dois.

Após a chegada de [REDACTED] estes foram entrevistados por nós e pelo procurador do MPT.

Confirmaram que não mantêm nenhum empregado na atividade carvoeira e que apenas na fase que montaram os fornos utilizaram a mão de obra de um dos irmãos de [REDACTED] por um período não superior a 40 dias e isso se deu há cerca de 8 meses (por volta de junho/julho de 2016). Reafirmaram ainda que apenas os dois, [REDACTED] são os únicos responsáveis por executar a atividade carvoeira. Pois, nem o corte dos eucaliptos é feita por eles e, sim, pelo próprio cliente que comprará o carvão.

Perguntados se conheciam [REDACTED] (supostas vítimas, conforme a denúncia registrada), disseram que não conheciam nenhum [REDACTED], mas que já tiveram um empregado de nome [REDACTED] por volta dos anos de 2011 e 2013, mas que fora em outra Fazenda, bem distante da Fazenda Balada II.

Em resumo, confirmamos que havia a atividade carvoeira na Fazenda Balada II, porém a mesma não é de responsabilidade do proprietário, pois a extração e queima do eucalipto havia sido cedida a terceiros.

Confirmamos ainda que os terceiros são [REDACTED], conforme a denúncia.

Contudo, não encontramos nenhum indício de que os senhores [REDACTED] mantêm (02/2017) ou mantiveram empregados no período descrito na denúncia (10/2016), tampouco que os mesmos foram mantidos em condições que configurariam trabalho análogo a escravidão.

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM
PARACATU/MG

Rua Roberto Wachsmuth, 111, Centro – PARACATU/MG - Tel/Fax: (38) 3672-1902

Ninguém conhecia o senho [REDACTED] não restou certo se era o mesmo da denúncia.

Em resumo, a denúncia procede quanto a existência da propriedade, da atividade apontada e quanto aos nomes dos denunciados.

Porém, não constatamos nenhum indício de que havia trabalhadores mantidos em condições de “trabalho escravo”, razão principal de nossa fiscalização.

RESULTADO DA FISCALIZAÇÃO

Em função do processo fiscalizatório do empregador [REDACTED] este foi notificado a regularizar os seguintes itens normativos e cumpriu rigorosamente o solicitado.

Salientamos que o mesmo não foi autuado por gozar da proteção legal da dupla visita (§ 3º do art. 6º da Lei n. 7.855/89), por ser empregador que mantém um estabelecimento com menos de 10 empregados e esta ter sido a primeira fiscalização do Ministério do Trabalho na fazenda.

- Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

- Manter local para refeição que não tenha mesas.
Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alínea “d”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

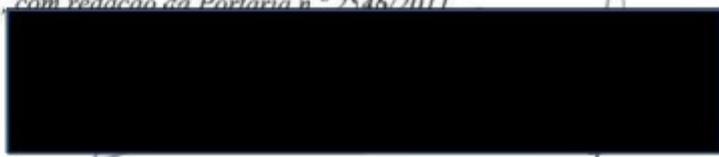
- Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea “b”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

- Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005

- Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento e/ou que impeça o acesso por todos os lados.
Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.

- Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.
Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.

- Deixar de dotar o eixo cardã de proteção adequada e/ou em perfeito estado de conservação em toda sua extensão e/ou fixada na tomada de força de máquina desde a cruzeta até o acoplamento do implemento ou equipamento.
Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.22, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM
PARACATU/MG

Rua Roberto Wachsmuth, 111, Centro – PARACATU/MG - Tel/Fax: (38) 3672-1902

ANEXOS

ANEXO I – Contrato entre o [REDACTED]

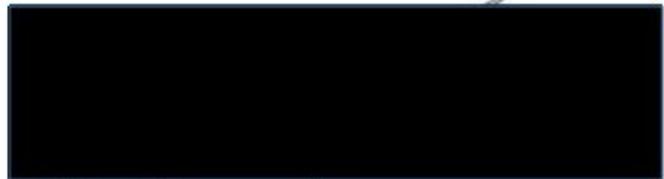
ANEXO II – Texto da denúncia registrada pelo Disque Direitos Humanos.

Paracatu/MG, 25 de Julho de 2017



Auditora-Fiscal do trabalho

CIF: [REDACTED]



Auditor-Fiscal do Trabalho

CIF: [REDACTED]